



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal n° 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

ANEXO I

**DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO REQUERENTE DO SUBSÍDIO
PREVISTO NO ART. 2º, INCISO II DA LEI 14.017/20**

<p>I – apresentação de documento que comprove:</p> <p>a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou</p> <p>b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros (nome completo e CPF) e indicação do responsável pelo espaço cultural;</p>
<p>II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;</p>
<p>III – comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019 (declaração de IR, ou, caso não possua CNPJ, apresentação de cópia do livro-caixa);</p>
<p>IV – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo n° 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, a serem descritas na pg. 6 do Anexo II, apresentando-se, em especial:</p> <p>a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;</p> <p>b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet;</p> <p>c) número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;</p> <p>d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos.</p>
<p>V – proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, juntamente com compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização (a ser inserida na pg. 9 do Anexo II);</p>
<p>VI – indicação de conta bancária específica para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, a ser aberta em nome do responsável indicado para recebimento do subsídio, junto ao Banco do Brasil;</p>
<p>VII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;</p>
<p>VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração (a ser inserida na pg. 8 do Anexo II);</p>
<p>IX – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º do Decreto Federal n° 10.464/2020:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - Cadastros Estaduais de Cultura;2 - Cadastros Municipais de Cultura;3 - Cadastro Distrital de Cultura;4 - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal nº 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

5 - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
6 - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
7 - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
8 - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](#) (Também é possível comprovar atuação de atividades através de projetos culturais apoiados pelo programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) nos 24 meses anteriores à data de publicação da lei).

OBSERVAÇÃO:

Os fazedores de cultura ou PROPONENTES de Projeto/Ações que não possuem cadastros de comprovação de sua atuação junto a ordens, instituições, associações ou outros meios comprobatórios, deverá apresentar documentos como:

I. Autodeclaração de habilidades artísticas e/ou culturais;

II. Declaração emitida por artistas ou empresas/empresários do meio artístico e/ou cultural que ateste e valide o “indivíduo como um fazedor de cultura” – Autodeclaração.

X – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Anexo II).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal n° 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

ANEXO II
Referente ao Art. 2º, inciso II da Lei 14.017/2020

REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2020

À

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Comitê de Gestão da Lei de Emergência Aldir Blanc

Guaraí - TO

Prezados

Considerando o espaço cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Guaraí, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Considerando que o espaço cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o Subsídio mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pela Lei Aldir Blanc e o Edital de chamamento público, destinados ao setor cultural no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) e na falta deste, apresento documentos que comprovam a atividade artístico-cultural.

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do espaço cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7º, § 3º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8º, parágrafo único da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do espaço cultural, sendo beneficiário do subsídio, de garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com os Departamentos de cultura de Guaraí, conforme artigo 9º, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal nº 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que este possa submeter ao Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, conforme artigo 10º, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Considerando ainda as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Decreto Municipal nº 39.342, de 27 de agosto de 2020 e a Portaria Municipal nº 22, de 31 de agosto de 2020,

Eu,

(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF nº

Registro Geral (RG) nº:

Nacionalidade:

Residente e domiciliado no endereço:

Rua/avenida:

Nº:

Bairro/localidade:

CEP:

Telefone de contato:

E-mail de contato:

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado:

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal 14.017/2020, conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ):

Número do CNPJ (Espaço cultural formal)

Situado e em atividade legal no município de Guaraí-TO, Estado do Tocantins, no endereço:

Rua/avenida:

Nº:

Bairro/localidade:

CEP:

Telefone de contato:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal n° 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

E-mail de contato:

Site ou identificação
na rede:

Enquadramento do Espaço Cultural:

Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)

Associação, Fundação ou Instituto

Cooperativa

MEI – Microempreendedor individual

ME – Microempresa

EPP – Empresa de Pequeno Porte

Normal

Pessoa Física

Outro:

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural

(selecione a melhor opção que identifica a situação do local):

Espaço alugado

Espaço emprestado ou de uso compartilhado

Espaço itinerante

Espaço próprio

Espaço próprio financiado

Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)

Espaço público cedido em comodato

Outro:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal n° 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

Identificação dos membros do coletivo cultural

(Pode ser identificado até 10 membros do Coletivo Cultural):

Nome	Identidade (CPF ou RG)

Outros Espaços Culturais mantidos pelo Coletivo, Empresa, Entidade ou Cooperativa cultural:

Nome	Município /UF

Não possui outro espaço cultural



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal n° 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

Área cultural principal do Espaço Cultural:

- Patrimônio cultural material e imaterial
- Artes circenses
- Artes da dança
- Artes do teatro
- Artes visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Cultura popular
- Design
- Moda
- Fotografia
- Gastronomia
- Literatura
- Música
- Outro segmento:

Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

- Antiquário
- Arquivo
- Ateliê
- Biblioteca
- Casa de cultura
- Casa de eventos
- Centro cultural
- Centro de educação musical
- Centro de Tradições



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal nº 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

- Cinema ou Cineclube
- Circo
- Escola ou casas de dança
- Editora
- Escola de Artes
- Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
- Feira ou Mercado público
- Galeria de artes
- Livraria ou Sebo
- Museu ou Centro de memória
- Parque de diversões
- Produtora
- Teatro
- Terreiro
- Sede de grupo
- Outro:

5

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural

(art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

- Pontos e pontões de cultura
- Teatros independentes
- Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
- Circos
- Cineclubes
- Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
- Museus comunitários, centros de memória e patrimônio



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal n° 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

- Bibliotecas comunitárias
- Espaços culturais em comunidades indígenas
- Centros artísticos e culturais afrodescendentes
- Comunidades quilombolas
- Espaços de povos e comunidades tradicionais
- Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
- Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- Livrarias, editoras e sebos
- Empresas de diversões e produção de espetáculos
- Estúdios de fotografia
- Produtoras de cinema e audiovisual
- Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
- Galerias de arte e de fotografias
- Feiras de arte e de artesanato
- Espaços de apresentação musical
- Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
- Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
- Outros:

Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que o coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

- R\$ 0,00
- R\$ 0,01 a R\$ 30.000,00
- R\$ 30.001,00 a R\$ 80.000,00
- R\$ 80.001,00 a R\$ 100.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal nº 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

<input type="checkbox"/>	R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00
<input type="checkbox"/>	R\$ 150.001,00 a R\$ 360.000,00
<input type="checkbox"/>	R\$ 360.001,00 a R\$ 500.000,00
<input type="checkbox"/>	Acima de R\$ 500.000,00

Despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel e outras despesas comprováveis - excluídas as despesas referentes à vínculo empregatício). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020, com preferência aos meses iniciais anterior à pandemia e/ou no período de pandemia destacado.

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	Outras	TOTAL
Janeiro								
Fevereiro								
Março								
Abril								
Maió								
Junho								
Julho								
Agosto								
Setembro								
Outubro								
Novembro								
Subtotal								
							TOTAL	

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários (informe o número de funcionários e o valor mensal total dos salários). O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao período anterior à vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020):

	Número de funcionários	Valor mensal total com salários
Funcionários Formais (CLT)		
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)		
TOTAL		



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal nº 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

Caso receba o subsídio mensal, irá auxiliar o Espaço Cultural na manutenção de empregos?

- Sim, pretendo manter todos os funcionários formais e informais
- Sim, pretendo manter funcionários formais
- Sim, pretendo manter funcionários informais
- Sim, e ainda pretendo contratar formais informais
- Não, pois vou demitir funcionários formais funcionários informais
- Outro:

O Espaço Cultural atende a Comunidades Tradicionais:

- Não atende a nenhuma Comunidade Tradicional
- Indígenas
- Quilombolas
- Ciganos
- Comunidades ribeirinhas
- Comunidades caboclas
- Pescadores artesanais
- Comunidades agroecológicas
- Comunidades rurais
- Outros:

Acessibilidade do Espaço Cultural:

- Não possui acessibilidade
- Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
- Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual
- Serviços de acessibilidade comunicacional
- Outros:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal nº 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

ANEXO III
Referente ao Art. 2º, inciso II da Lei 14.017/2020

DECLARAÇÕES

- DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural.

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s)

(Podem ser assinaladas mais de uma opção):

- Cadastro Estadual de Cultura
- Cadastro Municipal de Cultura
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)
- Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Informe como está o seu nome no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

Informe o link (url) do seu perfil no(s) cadastro(s) citado(s) acima

- DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de março de 2020

- DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal nº 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

- DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.
- DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Municipal de Educação e Cultura de Guaraí, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
- DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Gestor de Cultura de Guaraí, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Para tanto, submeto como proposta de contrapartida do Espaço cultural, a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis:

Atividades propostas em bens ou serviços:	R\$
TOTAL	

- DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal nº 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

MÊS/ANO	ATIVIDADES REALIZADAS
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maió/2020	

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

- DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do Subsídio mensal.
- DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural **são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal n° 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

ANEXO IV
Referente ao Art. 2º, inciso II da Lei 14.017/2020

REQUEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO o acesso ao Subsídio no valor de R\$

Conforme as despesas mensais declaradas e firmadas neste documento. Some o valor total especificado nas despesas de manutenção do espaço, mais o total de demais despesas e insira o valor correspondente à solicitação do subsídio.

Requeiro ainda, que os referidos valores sejam preferencialmente repassados em:

Parcela única Duas parcelas Três parcelas

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:

Banco:

Número da agência: Número da Conta corrente (001):

Guaraí - TO, em...../...../.....

Espaço dedicado ao parecer do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc
(Não preencher)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal n° 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

ANEXO V
Referente ao Art. 2º, inciso II da Lei 14.017/2020

TERMO DE COMPROMISSO/RESPONSABILIDADE

_____, beneficiário do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural denominado _____, em parcela única de _____, assumo o compromisso junto à Administração Pública, de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, consoante documentação apresentada no ato de inscrição.

Guaraí / TO, _____ de _____ de _____.

Beneficiário



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal nº 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

ANEXO VI
Referente ao Art. 2º, inciso II da Lei 14.017/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

BENEFICIADO:

VALOR:

OBJETO: SUBSÍDIO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DO ISOLAMENTO SOCIAL (INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC.

Atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto

METAS PROPOSTAS	RESULTADOS ALCANÇADOS

Guaraí/TO, _____/_____/_____

Responsável pela execução

Responsável pela elaboração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal n° 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

RECEITA TOTAL	DESPESAS TOTAIS	SALDO PARA DEVOLUÇÃO	DATA

Guarái/TO, _____/_____/_____

Responsável pela execução

Responsável pela elaboração

Anexos: comprovantes das despesas descritas, extrato bancário da conta na data de recebimento do recurso e extrato bancário da conta na data final da prestação de contas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal nº 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

ANEXO VIII
Referente ao Art. 2º, inciso II da Lei 14.017/2020

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	
NOME:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
E-MAIL:	
TELEFONE/CELULAR:	

2. DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA	
NOME:	
CPF:	CARGO:
TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR:

3. ENTREGA DO RELATÓRIO DETALHADA

Eu _____ declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório de Comprovação de Contrapartida detalhado, assinado, mais mídia digital (CD, DVD e/ou pendrive) contendo uma cópia do Relatório, fotos, vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Edital de Chamamento Público da Lei Aldir Blanc. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.

ASSINATURA POR EXTENSO

OUTRA FORMA DE ASSINATURA

4. PROTOCOLO
RECEBIDO EM: ____/____/____.
_____ NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR RECEBEDOR



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei Federal n° 14.017/20 – “LEI ALDIR BLANC”

5. INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O relatório de comprovação de contrapartida deve ser descrito de forma a visualizar a realização das atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

5.1. Contrapartida Proposta

5.1.1 Descreva resumidamente o que foi previsto na proposta de atividade de contrapartida:

5.1.2 Valor Total da Contrapartida Entregue (justifique na hipótese de não realização de contrapartida ou de entrega total do valor)

5.2. Comprovação da realização das atividades

5.2.1 Local e data de Realização das atividades

5.2.2 Nome e assinatura do Responsável pelo Local de realização das atividades:

5.2.3 Quantidade de público/espectadores/participantes/acessos/visualizações:

5.2.4 Tempo/período de execução da atividade e/ou disponibilização:

5.2.5 Link para conteúdo disponibilizado:

5.2.6 Incluir em mídia digital (CD, DVD ou Pendrive) Fotos, Prints de tela, vídeo gravados de transmissões on-line em tempo real e outros materiais e documentos que comprovem a execução das atividades, o período de disponibilização, acessos, visualizações, downloads, etc.:

6. ANEXOS: Lista de presença, Declaração dos Espaços e outros documentos que o beneficiário entender importante para a comprovação da contrapartida. (Indicar os anexos)